



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 250, DE 2 DE MAIO DE 2014

Declara cargos efetivos em processo de extinção.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ 6550/2011, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção os cargos efetivos de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Enfermagem, e de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - Saúde.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput, à medida que se tornarem vagos, ficarão automaticamente alterados para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 67, de 3 de julho de 2009, que trata de normas para a realização do concurso público para investidura no cargo de juiz federal substituto, no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00026, julgado na sessão realizada em 10 de abril 2014, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 14 da Resolução n. 67, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 137/141, de 24 de julho de 2009, que passa a ser a seguinte:

"Art. 14. O concurso será custeado mediante arrecadação de taxa de inscrição dos candidatos, observada a legislação pertinente. § 1º A taxa de inscrição será arrecadada em favor do Tribunal Regional Federal, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança).

§ 2º Se a dotação autorizada oriunda das receitas diretamente arrecadadas, produto da taxa de que trata o § 1º, for inferior às despesas para realização de todas as etapas do concurso, o Tribunal arcará com a diferença, utilizando a dotação orçamentária custeada com recursos ordinários."

Art. 2º Dar nova redação aos arts. 22 e 48 da Resolução n. 67, de 3 de julho de 2009, na forma a seguir:

"Art. 22. Caberá aos Tribunais Regionais Federais contratar ou celebrar convênio com a instituição executora para a realização das etapas do concurso quando fizerem tal opção.

[...]

Art. 48. As despesas com todas as etapas correrão por conta dos Tribunais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Federais deverão incluir na proposta orçamentária ou em créditos adicionais as estimativas de arrecadação e de custeio para a realização do concurso e o auxílio financeiro fornecido ao candidato mediante bolsa de estudo, conforme § 2º do art. 44 e regulamento próprio do curso de formação."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Regulamento do Décimo Quinto Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Federal Substituto de Primeira Instância da Segunda Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e ad referendum do Plenário deste Tribunal, resolve baixar o seguinte:

REGULAMENTO DO DÉCIMO QUINTO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA 2ª REGIÃO

CAPÍTULO I - DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º. O provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal, na forma deste regulamento, do edital de abertura, da Resolução nº 067, de 03/07/2009, do Conselho da Justiça Federal, e da Resolução nº 75, de 12/05/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. A Comissão Organizadora e Examinadora se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º. O concurso constará de:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

- sindicância da vida pregressa e investigação social;
- exame de sanidade física e mental;
- exame psicotécnico.

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório;

§ 1º - A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º - A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Previdenciário;
- Direito Ambiental;
- Direito Financeiro e Tributário;
- Direito Internacional Público e Privado;
- Direito Empresarial;
- Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

§ 3º - Nas provas escritas (segunda etapa do concurso) também fará parte do programa o conteúdo sobre sociologia do direito, psicologia judiciária, ética e estatuto jurídico da magistratura nacional, filosofia do direito e teoria geral do direito e da política.

Art. 4º. Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% de acerto das questões em cada bloco, e com média final de 60% de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

§ 1º - Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - for contra-indicado na sindicância da vida pregressa e investigação social, no exame de sanidade física e mental e no exame psicotécnico;

II - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas, no dia, hora e local determinados pela Comissão Organizadora e Examinadora munido de seu cartão de identificação e documento oficial de identificação que deverá conter fotografia do portador, sua assinatura e o número do registro geral, sendo obrigatório sua apresentação em todas as demais fases do concurso público;

III - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão Organizadora e Examinadora;

IV - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora e Examinadora ou da Secretaria de Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 5º. O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação final, podendo, a critério do TRF 2ª Região, ser prorrogado uma vez, por igual período (Art. 37, III, C.F./88).

Art. 6º. A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de Edital de Abertura, no Diário Oficial da União, Seção 3, expedido pelo Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, no qual constarão local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas, e demais informações relevantes sobre o concurso.

Parágrafo único - Os demais editais serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal, no endereço eletrônico www.trf2.jus.br, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer meio subsidiário.

Art. 7º. A prova referente à primeira etapa será realizada nos Municípios do Rio de Janeiro e de Vitória. As provas escritas e orais serão realizadas no Município do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. Do total de vagas previsto neste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos candidatos portadores de deficiência, na forma do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 1º - A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de magistrado.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 9º. A cada etapa a Comissão Organizadora e Examinadora fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único - As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação do concurso.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 10. Competirá à Comissão Organizadora e Examinadora elaborar o edital de abertura, o cronograma com as datas de cada etapa, deferir os pedidos de inscrição preliminar e deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, elaborar o programa, formular as questões e aplicar as provas objetiva seletiva, escritas e orais, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, aferir os títulos e julgar os recursos, mediante atribuição de notas.

§ 1º - Durante a realização das provas escritas, a Comissão Organizadora e Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

§ 2º - Do ato de indeferimento da inscrição preliminar cabe recurso motivado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 3º - A Comissão Organizadora e Examinadora homologará o resultado da inscrição preliminar e convocará os candidatos regularmente inscritos para realizarem a prova objetiva seletiva em dia, hora e local determinados, através de edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e no endereço eletrônico www.trf2.jus.br.

Art. 11. A comissão do concurso é composta de cinco titulares, sendo dois membros do tribunal, um juiz federal de 1º grau, um professor de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos respectivos suplentes, nessa qualidade.

§ 1º - A Comissão Organizadora e Examinadora funcionará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos.

§ 2º - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da Comissão Organizadora e Examinadora, será convocado suplente. O suplente também poderá ser chamado a atuar nos encargos da comissão, especialmente na elaboração de questão e correção das provas.

§ 3º - Substituirá o Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em suas faltas e impedimentos, o Juiz integrante efetivo da Comissão, que se lhe seguir em antiguidade.

§ 4º - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 5º - A Comissão Organizadora e Examinadora será auxiliada por três servidores, que serão o Coordenador e dois Secretários do Concurso, e por outros que solicitar ao Presidente do Tribunal que lhe serão postos à disposição.

§ 6º - A Secretaria do Concurso contará com dependências próprias, no edifício-sede do Tribunal e dará apoio administrativo à Comissão.

§ 7º - A Comissão Organizadora e Examinadora será responsável pela elaboração, impressão e pelo sigilo das provas objetiva seletiva e escritas até a identificação da autoria e a divulgação final dos resultados.

§ 8º - A Associação dos Juizes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo (AJUFERJES) será admitida na plena fiscalização dos atos da Comissão, e poderá impugná-los.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão Organizadora e Examinadora servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A Comissão Organizadora e Examinadora expedirá o edital de abertura das inscrições, do qual constará a data do início e a do término do prazo para a inscrição preliminar, que será de 20 (vinte) dias úteis, endereço eletrônico onde se efetuará a inscrição preliminar e o número de vagas existentes.

§ 1º - A prova objetiva seletiva não será realizada antes de decorridos 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições.

§ 2º - As vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso. Elas poderão ter sua lotação modificada, por decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, prevalecendo o número e a lotação dos cargos vagos na ocasião.

§ 3º - O provimento dos cargos será feito de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a necessidade do serviço.

Art. 14. O candidato ao realizar a inscrição preliminar deverá preencher e imprimir o formulário denominado "Pedido de Inscrição Preliminar" no endereço eletrônico www.trf2.jus.br.

Parágrafo único - O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei, de:

- que é cidadão brasileiro;
- que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito (CF, art. 93, I);

c) que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretarão a sua exclusão do processo seletivo;

d) se for o caso, que é pessoa com deficiência e que carece - ou não - de atendimento especial nas provas, em conformidade com o item 3 e 4 do edital;

e) se for o caso, que é candidato comprovadamente enquadrado nos termos do item 5, do Edital;

f) que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas neste Regulamento e no Edital de Abertura do certame.

Art. 15. Os candidatos aprovados na prova objetiva seletiva deverão levar os documentos abaixo listados exigidos no dia da realização da primeira prova escrita.

I - cópia autenticada de qualquer documento oficial que comprove a nacionalidade brasileira;